



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA**  
**Estado de São Paulo**

**LEI 469 DE 06 DE JULHO DE 2012.**

**“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara para a Legislatura de 2.013 à 2.016, e dá outras providências.”**

*Gidioni de Oliveira Macedo, Prefeito do Município de Ribeira usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeira decretou, na sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2012, a partir do Projeto de Lei Nº 03 de 10 de agosto de 2012, de autoria dos Vereadores Daniel Alves da Silva, Marcio Rodrigues de Lima e Nivaldo de Jesus e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara do Município de Ribeira, para a legislatura que se inicia em **janeiro de 2.013 e encerra-se em Dezembro de 2.016**, serão pagos mensalmente em parcela única de acordo com os valores e critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** - Os subsídios dos Vereadores ficam fixados no correspondente à **R\$ 1.900,00** (um mil e novecentos reais);

**Art. 3º** - O subsídio mensal do Vereador no exercício da Presidência, fica fixado em **R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais);

**Art. 4º** - Os subsídios fixados nesta Lei constituem **parcela única**, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie de remuneração.

**Parágrafo único** – As faltas não justificadas serão descontadas dos valores fixados nos artigos anteriores.

**Art. 5º** Os subsídios que se tratam os artigos 2º e 3º poderão ser revistos anualmente, em conformidade com o dispositivo nos incisos X e XI, do artigo 37 da Constituição Federal, através da lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, juntamente com a remuneração dos servidores públicos municipais do órgão legislativo;